

**MENSAGEM N.º 006/25, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

De: **José Edézio Vaz de Souza**,  
Prefeito do Município de Coreaú.

Para: **Antônio William Fernandes Machado**,  
Presidente da Câmara Municipal.

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SUPERINTENDÊNCIA ESCOLAR – PROSESC, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE COREAÚ – CE.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Prefeito do Município de Coreaú-CE, José Edézio Vaz de Souza, vem, mui respeitosamente, submeter à sábia apreciação de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI N° 006/25, de 18 de FEVEREIRO de 2025, em anexo, que **“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SUPERINTENDÊNCIA ESCOLAR – PROSESC, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE COREAÚ – CE.”**

O Programa de Superintendência Escolar - PSE visa fomentar um movimento de reflexão e ação em torno de quatro eixos principais: Gestão Escolar; Administrativo; Pedagógico e Alimentação Escolar. A ação da Superintendência deve gerar pensamento e aprendizagem na escola, oportunizando aos profissionais da escola, a sair de sua roda viva cotidiana para refletir sobre pontos centrais, objetivos macros, mas também sobre seus resultados junto à comunidade escolar.

Preservar a autonomia da escola e fortalecer a lideranças escolares são premissas básicas do trabalho da superintendência na escola. A atuação da superintendência na escola não supõe intervenção direta; não lhe cabe ditar soluções ou formas de agir. No entanto, o acompanhamento e monitoramento que realiza permite uma visão da

atuação dos profissionais, do funcionamento da escola e possibilita um alinhamento destes com as metas de qualidade de ensino da Rede Pública Municipal.

O Programa de Superintendência Escolar - PSE, por meio de uma ação reflexiva junto às escolas da rede, objetiva contribuir com a reorganização do trabalho pedagógico e construir, de maneira significativa, uma maior intensificação do processo ensino-aprendizagem nas unidades escolares por meio de uma ação dialética (ação-reflexão-ação). Outrossim, deve propiciar um ambiente autônomo e integrado em rede, na qual as unidades escolares executam as ações educacionais, produzindo um elo entre as Escolas e Secretaria Municipal da Educação.

Tendo em vista o grande relevo social da matéria ora tratada, requeremos aos Excelentíssimos Senhores Vereadores desta Augusta Casa Legislativa, parlamentares do mais elevado espírito público e aguçado senso de Justiça, que o supracitado Projeto de Lei 006/2025, **seja apreciado em regime de Urgência Urgentíssima.**



**JOSE EDÉZIO VAZ DE SOUZA**  
Prefeito do Município de Coreau

**PROJETO DE LEI N.º 006/25, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SUPERINTENDÊNCIA ESCOLAR – PROSESC, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE COREAÚ – CE.*

**Art. 1º** Fica o instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreau - CE, o Programa Municipal de Superintendência Escolar - PROSESC.

**Art. 2º** O Programa será executado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação, a ser designada pelo Secretário Municipal.

**Art. 3º** Fica o PROSESC como parte integrante do Sistema de Ensino do município de Coreau-CE.

**Art. 4º** São objetivos do PROSESC:

I – Realizar o monitoramento das unidades de ensino, com foco na permanência e na melhoria da aprendizagem dos alunos;

II – Favorecer a autonomia da escola e a responsabilização por seus resultados;

III – Promover, na escola, um circuito permanente de reflexão e ação em torno de seus indicadores, metas, processos e instrumentos de gestão;

IV – Contribuir para articulação entre Secretaria Municipal da Educação e escolas na implementação de programas e projetos, bem como na troca de informações do funcionamento geral da rede;

V – Fortalecer a gestão escolar e auxiliar a escola a assumir seu papel central como protagonista principal no processo educativo de seus alunos;

VI – Acompanhar por meio do monitoramento às escolas in loco, além de audiências individualizadas para intervenções procedentes.

**Art. 5º** São eixos estruturantes do PROSESC:

I – Eixo da Gestão Escolar: Avalia, orienta e colabora com os trabalhos da direção escolar no âmbito da unidade de ensino;

II – Eixo Administrativo: Avalia, orienta e colabora com os trabalhos da secretaria escolar no âmbito da unidade de ensino;

III – Eixo Pedagógico: Avalia, orienta e colabora com os trabalhos da coordenação pedagógica e dos profissionais de educação que atuam diretamente com processo de ensino e aprendizagem no âmbito da unidade de ensino;

IV – Eixo da Alimentação Escolar: Avalia, orienta e colabora com os trabalhos realizados pelos profissionais de educação que atuam diretamente com alimentação escolar no âmbito da unidade de ensino.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal da Educação no âmbito do PROSESC:

I – Elaborar o cronograma para realização da superintendência escolar;

II – Determinar o tempo de duração de cada superintendência escolar, observando os objetivos e as diretrizes do sistema de ensino;

III – Instrumentalizar os indicadores de observância para superintendência escolar;

IV – Designar a equipe de superintendência escolar para a realização dos trabalhos;

V - Disponibilizar transportes para realização da superintendência escolar;

VI – Elaborar relatórios da superintendência escolar, atendendo ao que determina o que dispõe o art. 5º desta Lei;

VII – Disseminar e intervir junto as unidades de ensino, os resultados da superintendência escolar;

VIII – Classificar as observâncias no relatório de superintendência considerando as potencialidades e êxitos da unidade de ensino como pontos fortes e as inadequações como pontos de atenção e pontos críticos, a depender do nível de avaliação.

**Art. 7º** Fica criada a Gratificação da Superintendência Escolar – GSESC, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, a ser concedida aos profissionais que forem designados para realização da Superintendência Escolar junto as unidades de ensino no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú - CE.

**Parágrafo Único.** A Gratificação da Superintendência Escolar – GSE será condicionada a realização da superintendência escolar e mediante entrega de relatórios.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Educação – FME e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,  
Em 18 de fevereiro de 2025.



**JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA**  
Prefeito do Município de Coreaú